

dromo de Cascais, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

— As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

— 20 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 15 000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido, nos termos do n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

207312431

### Despacho n.º 13505/2013

A ORBEST, S. A., com sede na Avenida D. João II, Edifício Central Office, Lote 1.17.03, 6.º, Parque das Nações, concelho de Lisboa, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 14 170/2007, de 3 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 127, de 4 de julho de 2007, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 9301/2011, de 20 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2011.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa ORBEST, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 338 passageiros;

2 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros.

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

29 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A Sociedade ORBEST, S. A., com sede no Edifício Rodrigo Uriá, Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 338 passageiros;

2 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

207312456

### Despacho n.º 13506/2013

A sociedade Sky Zone — Serviços Aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, Montes de Alvor, freguesia de Alvor, Portimão, é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 15000/2007, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2007.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo conselho diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À presente licença é retirado o seguinte texto: «Quanto ao prazo — a presente licença tem a validade de 10 anos.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

3 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A sociedade Sky Zone — Serviços Aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, Montes de Alvor, freguesia de Alvor, Portimão, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do certificado de operador de trabalho aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

207312464

### Despacho n.º 13507/2013

A OMNI Aviação e Tecnologia, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, piso 2, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 4678/2003, de 09 de março de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de março de 2011, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 2488/2012, de 29 de dezembro de 2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 20 de fevereiro de 2012.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 22 de maio, “Consideram-se licenciados para trabalho aéreo os titulares de licença de transporte aéreo não regular, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro”. Neste sentido, e ao abrigo da citada legislação, a OMNI é titular de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo (COTA).

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

4 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1. — A empresa A OMNI Aviação e Tecnologia, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, piso 2, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

5 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

7 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

2 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 25.000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros.

2. — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido, nos termos do n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

207312448